



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.864, DE 2017

Institui o "Dia Nacional do Ecumenismo".

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.864, de 2017, visa a instituir o Dia Nacional do Ecumenismo, escolhendo-se 21 de outubro como data de sua celebração.

Em sua justificção, o autor, o ilustre Deputado Cabo Sabino, lembra que o "Ecumenismo é um processo de entendimento que reconhece e respeita a diversidade entre as igrejas. A ideia de ecumenismo é exatamente reunir o mundo cristão. Na prática, porém, o movimento compreende diversas religiões inclusive aquela não cristã".

Ainda, segundo o Deputado Cabo Sabino, o objetivo do ecumenismo "é estabelecer boas relações de amizade entre pessoas e igrejas diferentes. Realiza trabalhos em conjunto para ajudar os necessitados e lutar por justiça".

O autor da proposição afirma que ela foi precedida de audiência pública, cumprindo, assim, a exigência da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, no que concerne a instituição de datas comemorativas nacionais.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria consoante parecer da relatora naquele Colegiado, a ilustre Deputada Erika Kokay.

Em seguida, a matéria é distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar sobre cultura, na forma do ar. 24, IX, da Constituição da República. Essa competência é concorrente, limitando-se a União a estabelecer sobre normas gerais na matéria (art. 24, § 1º).

Ora, o legislar para instituir uma data comemorativa nacional é, precisamente, norma geral. Demais, a apresentação do projeto foi acompanhada de ata de audiência pública discutindo a matéria, na forma da Lei nº 12.345, de 9 de novembro de 2010.

A matéria é, desse modo, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento viola os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que diz respeito à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.864, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator